



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## RESOLUÇÃO Nº 02/2018 PROEX/UNIFAL-MG, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o registro das Ligas Acadêmicas no âmbito da UNIFAL-MG.

A **Pró-Reitoria de Extensão (Proex) da UNIFAL-MG**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que foi decidido na 265ª reunião do Colegiado de Extensão, ocorrida em 19 de outubro de 2018, resolve normatizar as Ligas Acadêmicas, para todos os cursos, no âmbito da UNIFAL-MG.

Considerando a legislação que rege as Universidades públicas, sendo a UNIFAL-MG, uma instituição pública e gratuita;

Considerando os documentos do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX), que define as ações da Extensão Universitária no âmbito das Instituições Públicas de Ensino Superior;

Considerando que a UNIFAL-MG é membro integrante do FORPROEX;

Considerando as Diretrizes Nacionais das Ligas Acadêmicas de Medicina, elaboradas pela Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina, por não encontrar outra referência normativa de ligas em âmbito nacional;

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), por meio de seu Colegiado de Extensão, normatiza o registro das Ligas Acadêmicas, para todos os cursos, no âmbito da UNIFAL-MG.

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS CONCEITOS, COMPOSIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º - As Ligas Acadêmicas (LA) são associações civis e científicas, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade da instituição de ensino que a abriga, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica.

§ 1º - As LA são entidades constituídas fundamentalmente por iniciativa dos estudantes, nas quais se busca aprofundar temas em uma determinada área do conhecimento, sob a orientação de pelo menos dois docentes da UNIFAL-MG;

§ 2º - As atividades das LA devem seguir os princípios universitários de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - As LA devem ser compostas por estudantes e docentes.

Parágrafo único - Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) e membros da comunidade externos à UNIFAL-MG também podem participar da composição das LA.

Art 3º - Finalidades das LA:

I - Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas do conhecimento;

II - Desenvolver com a sociedade ações advindas das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-as de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;

III - Estimular e promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV - Colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias educativas e operacionais;

V - Desenvolver ações com a comunidade, buscando a integração com outras instituições de ensino, para a solução de dilemas sociais;

Parágrafo único: entende-se por ações, as atividades científicas, técnicas, tecnológicas e culturais, desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços.

Art. 4º - Princípios educacionais das LA:

I – Devem estar em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as regulamentações da UNIFAL-MG;

II – Não devem concorrer com as demais atividades curriculares obrigatórias;

III – As ações desenvolvidas pelas LA podem ser utilizadas para fins de curricularização da Extensão, desde que a ação seja devidamente registrada na Proex.

## **CAPITULO II**

### **DO REGISTRO DA LIGA**

Art. 5º - As LA para serem reconhecidas pela UNIFAL-MG, deverão ser registradas na Proex, apresentando a seguinte documentação:

§ 1º - O estatuto ou ata de sua formação;

§ 2º - A declaração dos professores orientadores (Coordenador e Coordenador adjunto).

§ 3º - Termo de responsabilidade assinado pelo professor(a) orientador(a) ressaltando: a impossibilidade de gestão direta de recursos financeiros por parte dos ligantes (caso necessário, será realizado pela Fundação de Apoio da UNIFAL-MG); a necessidade de registro das atividades extensionistas propostas pela Liga no Sistema da Proex; o compromisso de manter os dados regimentais e dos integrantes atualizados junto à Proex.

Art. 6º - Para aprovação do registro da LA na Proex, o conteúdo do estatuto deve:

a) estar em conformidade com os regulamentos, normas e regimentos da Universidade;

b) explicitar que todas as ações deverão ser devidamente registradas no Sistema Informatizado da Proex, como ação de extensão;

c) explicitar que a Liga Acadêmica ou seus representantes não farão a administração de recursos financeiros.

Art. 7º - Para qualquer efeito, somente a LA registrada na Pró-Reitoria de Extensão será reconhecida por esta Universidade.

### **CAPITULO III DO REGISTRO DAS AÇÕES**

Art. 8º - Toda atividade da Liga Acadêmica deverá ser submetida ao registro na Proex, conforme editais vigentes da Proex, seguindo o fluxograma de registro e acompanhamento dessa Pró-Reitoria;

Art. 9º - O Coordenador da Liga deverá apresentar no ato da submissão das propostas os termos de parcerias, quando houver, atualizando as propostas a cada ano.

### **CAPITULO IV DA PROPOSTA DE AÇÃO**

Art. 10 - A submissão da proposta de ação de extensão deverá ser realizada pelo proponente (professor orientador, coordenador da ação) por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no Sistema Informatizado da Proex, anexando todos os arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme Edital vigente no sítio da Proex.

Art. 11 - Os campos de preenchimento no Sistema Informatizado da Proex deverão ser detalhados, no que tange aos seguintes aspectos:

I - Detalhamento da execução da ação:

a) Relatar a Instituição ou empresa parceira (anexar comprovação de Anuência(s) do(s) Parceiro(s) para utilização do espaço público);

b) A linha metodológica a ser adotada e seus pressupostos;

c) As atividades que compõem a ação e suas dinâmicas;

d) Os recursos, tecnologias e instrumentos a serem utilizados;

e) Referencial teórico (explicitar os fundamentos teóricos que norteiam o tema da ação com suas referências mais relevantes, seguindo as normas da ABNT).

f) Aspectos éticos de acordo com a Resolução CONEP 466/2012 para as ações que culminem em pesquisa com seres humanos, além de prever na proposta, que nestes casos haverá o encaminhamento para apreciação pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos da UNIFAL-MG.

II – Apresentação das Diretrizes de Extensão:

- a) Interação Dialógica;
- b) Interdisciplinaridade;
- c) Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- d) Impacto na Formação do Acadêmico;
- e) Impacto Social.

III – Apresentação do Cronograma/Plano de trabalho:

- a) Descrever o plano de trabalho dos sujeitos envolvidos na execução da ação e respectivas etapas;
- b) Relacionar as etapas de desenvolvimento de cada uma das ações componentes;
- c) Caso o Cronograma/Plano de Trabalho for apresentado em quadro, inseri-lo como anexo, registrando no campo pertinente a informação "Quadro anexo".

IV – Apresentar os Resultados Esperados e os Indicadores de acompanhamento e avaliação:

- a) Explicitar os efeitos esperados como consequência do alcance dos objetivos propostos;
- b) Descrever os instrumentos e mecanismos para acompanhamento e avaliação do desenvolvimento da ação, aferição e/ou comprovação de seus resultados, tanto nos aspectos quantitativos como qualitativos.

V – Apresentar relatório parcial e anual das atividades realizadas, com inserção de nova proposta a cada ano, mesmo que a atividade seja ininterrupta ao longo do tempo; atualizando quando for o caso, os componentes ou participantes da LA.

## **CAPITULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – O descumprimento dessa normativa implicará em sanções legais ou atribuídas pelo Colegiado da Proex;

Art. 13 – Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado da Proex;

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as resoluções e disposições em contrário.

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Eliane Garcia Rezende**

Presidente do Colegiado da Pró-reitoria de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Garcia Rezende, Pró-Reitora de Extensão**, em 14/11/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0052377** e o código CRC **EC5D31DC**.

---

---

**Referência:** Processo nº 23087.014884/2018-18

SEI nº 0052377



## DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR(A)/COORDENADOR(A)

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que sou professor(a) orientador(a)/coordenador(a) da Liga Acadêmica \_\_\_\_\_, atendendo ao disposto no Estatuto da Liga Acadêmica.

### Termo de Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_, orientador(a)/coordenador(a) das atividades da Liga Acadêmica \_\_\_\_\_, ratificando o disposto no Estatuto da Liga Acadêmica, comprometo-me a:

1. Orientar todos(as) integrantes da Liga Acadêmica sobre a gestão de recursos financeiros, garantindo que não haverá gestão direta desses recursos por parte dos(as) integrantes da Liga. Caso necessário a gestão financeira será realizada pela Fundação de Apoio da UNIFAL-MG;
2. Registrar, no Caex, todas as atividades extensionistas propostas pela Liga Acadêmica;
3. Manter os dados regimentais e dos(as) integrantes atualizados junto à Proex.

Alfenas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Professor(a) Orientador(a)/Coordenador(a) da  
Liga Acadêmica.....